



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV**

**RESOLUÇÃO 03/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES DO ITUPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU, PARA PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITU - ITUPREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.702, **de 25 de abril de 2025**, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar descontos em folha de pagamento para fins de consignação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a operacionalização dos descontos facultativos relativos a empréstimos, financiamentos e outras operações de crédito para aposentados e pensionistas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada, no âmbito do RPPS, a consignação em folha de pagamento de aposentados, pensionistas e servidores do ITUPREV, para desconto de valores referentes a:

- I- Pagamento de empréstimo pessoal ou financiamento;
- II – operações realizadas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, incluindo compras e saques;
- III – aquisição de bens ou serviços junto a estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, devidamente cadastrados junto ao Ituprev ou por intermédio de empresa contratada para intermediar tais operações de crédito.

**Parágrafo único.** Somente as empresas que mantenham contrato vigente com o ITUPREV, nos termos da Lei Municipal nº 1.750, de 27 de maio de 2015 e Lei Municipal nº 2.702, de 25 abril de 2025, poderão solicitar as averbações de que trata a presente resolução.

**Art. 2º** As consignações facultativas obedecerão aos seguintes limites:

- I – Até **10% (dez por cento)** para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito;



## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV**

II – até **10% (dez por cento)** para amortização de compras e saques com cartão consignado de benefício;

III – até **30% (trinta por cento)** para empréstimos e demais consignações facultativas.

**Parágrafo único.** O somatório das consignações facultativas não poderá exceder o limite máximo legal permitido para descontos sobre o benefício mensal do aposentado ou pensionista.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento dos limites fixados no art. 2º, será de responsabilidade exclusiva da instituição consignatária ou do agente autorizador o débito excedente.

**Art. 4º** As instituições consignatárias que operem com cartão consignado de benefício deverão:

I – Ser aderentes à Autorregulação de Crédito Consignado da FEBRABAN;

II – garantir que as parcelas do saque emergencial tenham valor fixo, sem incidência de juros rotativos;

III – informar previamente ao beneficiário o **Custo Efetivo Total – CET**;

IV – conceder gratuitamente, no mínimo, os seguintes benefícios: seguro de vida, assistência funeral, descontos em farmácias e telemedicina;

V – limitar a formalização de saques a **70% (setenta por cento)** do limite do cartão.

**Art. 5º** As solicitações de averbação das consignações facultativas deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema de eletrônico de consignação utilizado pelo RPPS, mediante comando que assegure a confidencialidade dos dados.

**§ 1º** As instituições financeiras ou entidades consignatárias ao solicitar a reserva de margem no sistema, deverão anexar no sistema de averbação, a carta de autorização para contratação de consignado, devidamente assinada pelo contratante (física ou digitalmente), ou comprovante digital de contratação através de senha pessoal do contratante;

**§ 2º** A fim de garantir a validação das autorizações pelos aposentados e pensionistas, o ITUPREV, após a liberação da margem no sistema eletrônico de consignação, enviará uma mensagem digital para o beneficiário/contratante, informando sobre a autorização da consignação, solicitando que caso não reconheça a operação, que entre em contato imediato com o ITUPREV.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do RPPS, observada a legislação municipal e federal aplicável.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV**

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Itu/SP**, 15 de Agosto de 2025.

**Ruy Jacques Ceconello**

Superintendente